

Proc. 10 469/43

(CJT-408/43)

1943

AT/SQI

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar os casos de dispensa de empregados levada a efeito anteriormente à vigência do decreto-lei nº 4 638, de 31 de agosto de 1942.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Max Baumann e Christian Limmer interpõem recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho, da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Segunda Região, que não tomou conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela General Motors do Brasil S/A. contra os recorrentes, por julgar-se dito Conselho incompetente em face do Decreto-lei n. 4 638, de 31 de agosto de 1942, e:

CONSIDERANDO que o recurso foi interpôsto dentro do prazo estabelecido em lei, nos precisos termos do artigo 202 do decreto n.º 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho é competente para resolver conflitos como os de que tratam os presentes autos, eis que a suspensão dos recorrentes, para instauração do competente inquérito, ocorreu em dezembro de 1941, anteriormente, portanto, à vigência do Decreto-lei 4 638, de 31 de agosto de 1942;

CONSIDERANDO que a jurisprudência, em casos perfeitamente semelhantes tem sido no sentido de que é a Justiça do Trabalho competente para resolvê-la sobre a matéria;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provi-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

mento, para determinar que o Conselho Regional do Trabalho a quo,
julgue o inquérito administrativo instaurado contra os recorren-
tes de vez que foi ele requerido anteriormente à vigência do de-
creto-lei n. h. 638, de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / / / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 9 / / / 43.